



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIÁ-MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Ibiá/MG, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.214 de 29 de janeiro de 2015, Lei Municipal nº 2.229 de 09 de março de 2015 e Lei Municipal nº 2.355 de 14 de março de 2017.

DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º -O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde é espaço instituído para participação da comunidade nas políticas públicas municipais e na administração da saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º -O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e governo. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I** - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
- II** - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;



III - 25% de representação de governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, privados conveniados ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º -A composição totalizará 08 (oito) Conselheiros Titulares e 08 (oito) Conselheiros Suplentes. Serão contempladas as seguintes representações:

- a)** 1 representante das associações de moradores da zona rural e associações de bairro da zona urbana;
- b)** 1 representante das organizações religiosas evangélicas;
- c)** 1 representante das organizações religiosas catolicismo;
- d)** 1 representante do Vicentinos (asilo);
- e)** 2 representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- f)** 1 representante de entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- g)** 1 representante do governo a ser indicado pelo poder executivo.

§ 1º- Os representantes da Associação de Moradores da zona rural e zona urbana, indicarão um conselheiro titular e um conselheiro suplente. Somente serão indicados os dois conselheiros, titular e suplente de uma mesma associação com autorização expressa da associação não representada.

§ 2º - Os representantes das Associações de Moradores da zona rural e zona urbana deverão comprovar residência no local ao qual representam.

§ 3º - A mesma organização ou entidade não poderá ocupar mais que uma titularidade e uma suplência.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES



Art. 5º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

I – A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, deverão ser renovados em, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

II - a representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

III - a ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário e Trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro.

IV - a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§ 1º - as funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 3º - o conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 6º - Após a escolha dos representantes do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser encaminhada lista ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a efetiva nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes por meio de Decreto.



Art. 7º- Considerar-se-á inadimplente o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, implicará na exoneração do membro e na posse definitiva do suplente, desde que não haja justificativa para as ausências, a critério do Conselho Municipal de Saúde.

§ Único: O impedimento temporário, renúncia ou morte do suplente alcançado à condição de membro, implica o processo de nova substituição por outro suplente conforme o artigo 5º.

Art. 8º - Os membros do Conselho representantes do Governo e Prestadores de Serviço de Saúde poderão ser substituídos quando a instituição representada, assim pretendendo, o requerer ao Presidente do Conselho através de expediente escrito fundamentando as razões.

Art. 9º -O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, podendo o membro indicado pela entidade ser reconduzido ao cargo.

§ Único - As eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas no mês de março, a cada dois anos, observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 10º –Extingue-se o mandato dos membros deste conselho com a posse dos novos membros nomeados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;



III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;



XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a Lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XX - participar da organização das Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e



decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Legislativo e Executivo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DO CMS

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, em reuniões ordinárias, mensalmente, toda a última Terça-Feira do mês às 13:00 horas, por convocação da Mesa Diretora, e extraordinariamente, para tratar de matérias específicas ou urgentes, quando houver a convocação formal da Mesa Diretora ou da maioria de seus membros.

Art. 13º - Serão convocados para as reuniões deste conselho, todos os seus membros titulares e suplentes.

§ Único - Os presentes assinarão lista de presença indicando sua condição de titular ou suplente.



CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14° - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

Art. 15° - O Conselho Municipal dará publicidade acerca das datas e locais das reuniões plenárias através de avisos na imprensa local, falada e escrita, ou por qualquer outro meio que se torne inequívoca a ciência da população.

Art. 16° - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada $2/3$ (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 17° - A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18° - Fica assegurado como direito aos membros do Conselho Municipal de Saúde durante suas reuniões o que segue:

a) Conselheiro Titular: Terá direito a voz e voto;

b) Conselheiro Suplente: Terá direito a voz e, se estiver substituindo seu conselheiro titular, terá também, direito a voto.

c) Convidado: Terá direito a voz, e num tempo estipulado pela Mesa Diretora para esclarecimentos, explanações e apresentações.



Art. 19º - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando sê-lhes publicidade oficial.

§ 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, voto de desempate e a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário em casos extraordinários, devendo esta deliberação constar da pauta da reunião plenária seguinte.

§ 2º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em reunião ordinária ou extraordinária serão registrados em ata a qual será lida e aprovada na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 20º - O CMS será constituído por:

- a)** Plenário
- b)** Mesa Diretora
- c)** Comissões Permanentes
- d)** Secretaria do Conselho Municipal de Saúde

§ Único - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões estabelecidas na Lei nº 8.080/90, poderá instalar outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros, com atuação na área da saúde.

DO PLENÁRIO

Art. 21º - Compete aos membros integrantes dos plenários:

- a)** Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, justificando previamente, se possível, suas faltas;



b) Requerer, para que constem nas pautas das próximas reuniões, mediante justificativa, assuntos para ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, bem como preferência para exame de matéria urgente;

c) Examinar, avaliar, propor e deliberar sobre as matérias e processos apresentados e discutidos em plenário, conforme atribuições definidas em lei e neste regimento;

d) Apresentar, no prazo de quinze dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 15 dias, os documentos ou processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

e) Representar o Conselho Municipal de Saúde, em quaisquer atividades públicas, quando designado por seu Plenário ou Mesa Diretora;

f) Apresentar projetos de resolução e/ou formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde para discussão e aprovação pelo mesmo;

g) Solicitar diligências em processos, que no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

h) Propor modificações, supressões ou acréscimos neste Regimento Interno;

i) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro Municipal de Saúde

DA MESA DIRETORA

Art. 22° - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita bianualmente pelo Plenário do órgão, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Art. 23° - A Mesa Diretora será constituída dos seguintes cargos:

- I.** Presidente,
- II.** Vice-Presidente,
- III.** Primeiro-Secretário,
- IV.** Secretário Executivo.

§ 1º - Os cargos da Mesa Diretora serão ocupados, respeitando a paridade de 50% de Usuários, 25% de Trabalhadores, 25% de Governo e Prestadores de Serviços;



§ 2º - As decisões serão tomadas por consenso, caso haja impasse nas decisões da Mesa Diretora, a decisão será tomada no Plenário do Conselho, independentemente do assunto tratado;

§ 3º - A Mesa Diretora reunir-se-á em horário definido por seus componentes, sempre que necessário, ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por cinquenta por cento de seus membros;

Art. 23º - As atribuições da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão, por cargos:

I. Presidente:

a) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

c) Responsabilizar-se pela efetiva convocação e pelo registro, em atas, de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, bem como pela publicidade oficial;

d) Apresentar na reunião seguinte, justificativas com propostas de alteração, rejeição ou encaminhamento das deliberações tomadas e aprovadas em plenário;

e) Assinar correspondências do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora;

f) Enviar ao Secretário Municipal de Saúde as decisões e ou resoluções do Conselho para serem homologadas.

II. Do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Participar das deliberações da Mesa Diretora.

c) Executar tarefas designadas pelo presidente e ou Mesa Diretora.

III. Do Primeiro Secretário:

a) Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora;

b) Apresentar as pessoas visitantes presentes à reunião;

c) Apresentar a pauta da reunião;



d) Ler as atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora para deliberação;

e) Ler requerimentos, moções e / ou relatórios apresentados para deliberação do Plenário;

f) Auxiliar o Presidente na condução da pauta;

g) Acompanhar e apoiar os trabalhos do Secretário Executivo.

III. Do Secretário Executivo:

a) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

b) Participar das deliberações da Mesa Diretora;

c) Dar apoio nas reuniões, fazendo inscrições e delimitando o tempo de fala dos oradores, indicando ao Presidente os excedentes;

d) Informar ao Presidente o número de oradores inscritos para decisão de encerrar a discussão e decidir para encaminhar as propostas para decisão.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 24°-O Conselho Municipal de Saúde terá Comissões Permanentes, responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do Conselho.

Art. 25°- Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Visitas e Fiscalização;

II - Comissão de apuração de denúncias de usuários;

III - Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão;

IV - Comissão de Normas, Comunicação e Educação Permanente para o Controle Social.

Art. 26° – As comissões permanentes serão compostas por três (03) membros, garantida a representatividade de setores diversos em cada comissão.

§ 1º - Os conselheiros poderão participar de até duas comissões;

§ 2º - Poderão participar colaboradores com conhecimento na área específica.



§ 3º - As Comissões serão coordenadas, pelo conselheiro titular eleito entre os membros.

Art. 27º - Compete ao Coordenador:

- I – Dirigir os trabalhos da Comissão;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III – Apresentar sínteses das análises e pareceres da Comissão aos Conselheiros Municipais de Saúde, em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, solicitando aprovação dos encaminhamentos e providências necessárias.
- IV – Cumprir as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º - São atribuições das Comissões Permanentes:

- I - Comparecerem às reuniões;
- II - Proporem temas e assuntos à discussão nas Comissões Permanentes;
- III - Examinar, avaliar, acompanhar e propor soluções sobre as matérias que lhe são pertinentes;
- IV – Emitir conclusões e pareceres sobre as matérias que lhe são pertinentes;
- V – Convidar técnicos, entidades, autoridades para colaborarem na realização de suas atribuições;
- VI – Outras atribuições que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e/ou pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29º- As Comissões reunir-se-ão:

- I – Quando convocadas pela Mesa Diretora para examinarem assuntos específicos;
- II – Por deliberação do plenário, para examinarem assuntos específicos;
- III – Por decisão dos próprios membros das Comissões Permanentes, quando julgarem necessário discutirem sobre assuntos pertinentes à Câmara.

Art. 30º - As Comissões Permanentes contarão com o apoio e assessoria técnica e operacional-administrativa dos técnicos e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as solicitações de serviços deverão ser protocolizadas junto ao Secretário



Municipal de Saúde e obedecidas às demais ordens e prerrogativas funcionais dos servidores públicos municipais.

DA SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31° - A Secretaria do Conselho Municipal de Saúde será coordenada por servidor efetivo do Município de Ibiá indicado pelo Prefeito Municipal e aprovado pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32° - A Secretaria do CMS funcionará como órgão de assessoramento, a fim de prestar apoio administrativo e operacional a todos os conselheiros.

§ Único - Será constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) Auxiliar administrativo(a), que serão servidores alocados na própria Secretaria Municipal de Saúde para facilitar a execução das suas atribuições que são:

a) Providenciar junto aos setores competentes cópias de documentos, de processos, contratos, etc. solicitados pelos conselheiros e/ou necessários para subsidiar as matérias em pauta, submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo posterior encaminhamento e organização, em arquivo, destes documentos, com os respectivos pareceres e deliberações;

b) Dar amplo conhecimento público, através de publicações, de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

c) Dar o encaminhamento pertinente a todas as providências solicitadas e recomendações determinadas pelo Plenário, registradas em ata;

d) Responsabilizar-se pela comunicação e encaminhamento de convites ou convocações feitas aos conselheiros municipais, por órgãos governamentais ou não-governamentais, para participarem de reuniões, fóruns, encontros, plenárias, etc.;

e) Atender as solicitações da Mesa Diretora;

f) Receber, registrar e apresentar à Mesa Diretora as correspondências externas e internas, requerimentos dos conselheiros e / ou órgão da Secretaria, Conselho Nacional de Saúde, CES, GRS, Secretaria Estadual e Ministério da Saúde;

g) Apoiar a Mesa Diretora em seus trabalhos;



h) Redigir as atas de reuniões;

i) Entregar ao presidente da sessão, a lista de presença dos visitantes;

j) Manter atualizado as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) e no Cadastro dos Conselhos de Saúde do Estado de Minas Gerais(CADCES);

k) Abrir diariamente os sites do Conselho Nacional de Saúde, do Conselho Estadual de Saúde e o site do Município, verificando assuntos que possam interessar ao Conselho, encaminhando-os ao Presidente e à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

Art. 33° - O Conselho Municipal de Saúde receberá da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, o apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento deste órgão colegiado.

Art. 34° - O Poder Executivo Municipal, manterá na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos recursos para garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§Único - Os Conselheiros Municipais de Saúde definirão, anualmente, em plenária, como serão utilizados os recursos financeiros disponibilizados para acobertar as despesas relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prioridades.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 35° - A Conferência Municipal de Saúde delibera como instância máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde.



Art. 36° -As Conferências Municipais de Saúde serão realizadas de quatro em quatro anos, de acordo com o calendário das Conferências Estaduais e Nacionais de Saúde.

Art. 37° - A Conferência Municipal de Saúde reger-se-á por Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38° - As despesas para a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 40° - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas pelo Plenário, devendo a proposta ser encaminhada por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da reunião agendada.

Art. 41° - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS, ouvida a Mesa Diretora do Órgão.

Art. 42° - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Aprovado no Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ibiá - Minas Gerais
Ibiá-MG, 16 de Maio de 2017.**